

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Suscitante:

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.140.789/0001-99, com endereço à Rua Aimberê, 2.053, Centro, São Paulo, SP - CEP: 1258-020, por seu Presidente Sr. Rogério Giannini, CPF/MF sob o nº.013.993.298-70.

Suscitado:

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, inscrito no CNPJ sob o nº 45.794.567/0001-15, com endereço à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-000, neste ato representado por seu Diretor Wagner Barbosa de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE:

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:

Fica estabelecido um reajuste salarial no percentual de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento), a incidir sobre os salários de agosto de 2014, a ser pago a partir de 1º de setembro de 2014.



CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO SALARIAL:

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes do término da aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial, ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, assegura aos psicólogos, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo o piso salarial mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a partir de 1º de setembro de 2014, já considerado o reajuste estabelecido na cláusula primeira desta Norma Coletiva.

<u>Parágrafo Único:</u> Sobre o piso salarial não haverá a incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira da Norma Coletiva que trata do reajuste salarial.

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado a todos os psicólogos, o pagamento do adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Os empregadores descontarão de seus empregados psicólogos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados ou não, a título de Contribuição Negocial, de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral, o percentual de 1% (um por cento), a incidir sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva de trabalho, cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, Agência 1597, conta conrrente 2207-6.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de



Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de setembro de 2014, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro de 2013 até agosto de 2014, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/02/14 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro de 2014 a fevereiro de 2015); em 01/06/2015 (relativas às contribuições de março a maio de 2015) e em 01/10/2015 (relativas às contribuições dos meses de junho a agosto 2015).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

Asseguram-se aos psicólogos os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis aos integrantes da categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2014 e término em 31 de agosto de 2015.

São Paulo, 17 de Setembro de 2014.

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI Rogério Giannini

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

Wagner Barbosa de Castro - Diretor Regional

CPF/MF sob o no. 530.164.088-72